



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10866/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5078/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/12/2018 17:42:44
Procedência: Dalto Neves
Assunto: Institui o Programa Vitória Praça Perfeita.

CX8

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA VITÓRIA
PRAÇA PERFEITA.**

Art. 1º - Esta lei institui o programa Vitória Praça Perfeita, com a finalidade de mobilizar as comunidades para a realização de ações de manutenção e melhoria das condições das praças.

Art. 2º - São objetivos do programa, em relação às praças:

- I - Criar parcerias com entidades privadas para sua conservação;
- II - Estimular a população local para a fiscalização das suas condições;
- III - Possibilitar o intercâmbio entre as Associações de Moradores e o Poder Público para a preservação e manutenção de seus equipamentos;
- IV - Criar rotinas de varrição, capina, poda de árvores e coleta de lixo;
- V - Recuperar calçadas, passarelas, brinquedos e equipamentos;
- VI - Proporcionar a boa iluminação;
- VII - Realizar a manutenção de quadras esportivas, quando houver;
- VIII - Construir quadras poliesportivas, quando for possível;
- IX - Implantar e conservar jardins e arborização, e
- X - Promover a segurança e iluminação local.

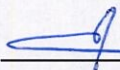
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
108806	02	M

Art. 3º - O Poder Executivo realizará convênios com as associações de moradores legalmente constituídas e entidades privadas com o fim específico de realizar as ações do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo coordenará as ações, e destinará recursos humanos e materiais necessários à implementação do dispositivo nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018



DALTO NEVES – Vereador/ PTB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10866	03	W

Em todos os Bairros há uma Praça. Às vezes mais de uma. Na maioria das vezes mal cuidadas, mal aproveitadas, abandonadas, mal iluminadas, sem segurança, principalmente aquelas que poderiam ser muito bem aproveitadas para passeios em famílias, que acabam não frequentando o local, devido as más condições.

Praças bem cuidadas, iluminadas, limpas, são um importante ambiente de lazer para a nossa população, tão carente de locais apropriados para um passeio simples com seus filhos num final de tarde.

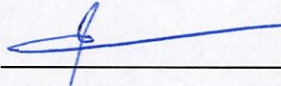
Cada associação de Moradores sabe das necessidades de sua área.

Precisamos voltar a integrar essas Associações de Moradores nas ações do Poder Público. E esta é a intenção deste Projeto de Lei.

Vamos ligar a Associação de Moradores à Prefeitura, para que neste intercâmbio o Poder Público tenha a fiscalização do estado de seus logradouros, realizada pelos próprios interessados em seu bom estado, que são até mesmo os próprios moradores próximos do local.

Assim, este projeto de lei, que submeto aos meus pares, para que seja aprovado pela câmara municipal de Vitória, e venha a tornar nossa Cidade ainda mais Maravilhosa. Com as nossas pracinhas devidamente pintadas, limpas e bem iluminadas.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018



DALTO NEVES – Vereador/ PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
10866	04	12

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 17/12/2018


Carla Junqueira Luz Fiorio
Matrícula: 6988
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 12 / 2018


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18 / 12 / 2018

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 19 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

2ª
PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 20 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

3ª
PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 26 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRES. DO PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Política Urbana
- 3) _____
- 4) _____

EM 04 / 01 / 2019



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 11 / 02 / 19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at

13 / 02 / 19

Secretaria do S.A.C.

Gisele R.

Designo para relatar na Comissão de Justiça o(a) Senador(a)
Linício Simões



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at

01 / 03 / 19

Secretaria do S.A.C.

Gisele R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10880	05	A

Do Del,

Segue parecer em anexo.

08 de Abril de 2019.



Vinicius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 10866/2018

Projeto de Lei de nº: 5078/2018

Autoria: Vereador Dalto Neves

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei dispondo acerca da implementação do Programa Vitória Praça Perfeita, com a finalidade de mobilizar as comunidades para ações de manutenção e melhorias das praças municipais, tais como fiscalizações, conservação de jardins e etc.

As folhas 04 foi designado este Vereador membro desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação para relatar a presente matéria .

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei apresentado dispõe sobre a criação de programa Vitória Praça Perfeita para a realização de cooperação entre as comunidades com a finalidade de manutenção e melhorias nas praças municipais.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

l-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10866	07	10

III-proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI-proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; “

Sendo direito constitucional o direito ao lazer, conforme previsão contida no artigo 6º da Constituição Federal.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos.”

Ocorre que o artigo 3º e 4º determina ao Poder Executivo a obrigação de realização de convênios com associações de moradores e entidades privadas, além da obrigatoriedade de destinar recursos para cumprimento dos itens apresentados no artigo 2.

O Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória ao prever a competência privativa da Câmara Municipal de dispor sobre acordos e convênios, não concedeu a mesma a competência de determinar ao Poder Executivo a obrigatoriedade de constituir convênios, senão vejamos a redação normativa:

“Art. 65 *É da competência privativa da Câmara Municipal:*

XXVI-dispor sobre convênios entre o Município e entidades paramunicipais, de economia mista, autarquia e concessionárias de serviços públicos;”

Não obstante a Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 17 em consonância com o princípio da separação dos poderes previu que:

“Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10866	08	ar

É de competência exclusiva do Poder Executivo a decisão quanto a ocorrência de celebração de convênios e destinação de recursos, exigindo autorização legislativa para regularização dos mesmos, tendo em vista que a celebração de convênios é ato discricionário do Poder Executivo.

A respeito da temática cita-se o brilhante ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Desta forma, em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei apresentado **com emenda supressiva dos artigos 3º e 4º, com fundamento no artigo 222, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de Abril de 2019.

Vinicius Simões

VEREADOR – PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 5078/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10860	09	R

Reunião : 10º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 18/04/2019 - 13:09:13 às 13:10:38
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

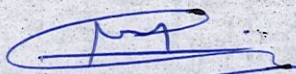
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:10:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:10:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:10:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:10:29

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10865	10	6

do Senador Davi Esmael, Presidente da Comissão de Políticas Urbanas, para designar relator.

[Handwritten signature]

SAC, Em 22/04/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/04/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

Designo para relatar na Comissão de Políticas Urbanas o Vereador Mazinho dos Anjos. Em 24/04/19

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/05/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10960	11	de

Do DELISOL

examinando manifestações
em quatro laudas p/
procedimentos de estilo.


Helena dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10866	12	rd

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 10866/2018
PROJETO DE LEI N°.: 5078/2018
AUTOR.....: Vereador Dalto Neves
ASSUNTO.....: Institui o Programa Vitória Praça Perfeita.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Da COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS na forma do art. 71, da Resolução n° 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n° 5078/2018, de autoria do Vereador Dalto Neves, que "Institui o Programa Vitória Praça Perfeita".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Vereador Dalto Neves, que pretende instituir o programa Vitória Praça Perfeita, com a finalidade de mobilizar as comunidades para a realização de ações de manutenção e melhoria das condições das praças.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei em questão com emenda supressiva dos artigos 3° e 4°, nos termos do art. 222, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo conforme preceitua o artigo 71 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Vitória se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei n° 5078//2018 estabelece meios de estímulo à iniciativa privada para a manutenção e melhoria da praça perfeita. Além de mobilizar as comunidades para as ações de manutenção e melhoria das condições da praça.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
108866	13	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Isso porque, as praças atualmente encontram-se abandonadas, sem iluminação adequada, sem segurança e demais instalações indispensáveis para o seu pleno funcionamento.

O programa reduz os custos do município, visto que estabelece a parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a manutenção e melhoria dos espaços públicos. Além de compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público, devolvendo o embelezamento da cidade e via de consequente a qualidade de vida no meio urbano.

Acontece, que já existe norma que institui o programa "Adote uma Praça" - lei n.º 8.257/12, no município de Vitória, de forma até mais abrangente, vez que estabelece não só a manutenção e melhoria das praças públicas, mas prima também pelas seguintes destinações:

Art. 5º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - Urbanização da praça pública;
- II - Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - Conservação e manutenção da área adotado;
- IV- Realização de atividades culturais.

Destarte, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, o projeto em questão já se encontra abrangido na lei supracitada, e diante da coa técnica legislativa restaria prejudicado.

Além disso, é relevante ainda a observância das normas previstas na Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 143, inciso I, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

O processo orçamentário, também conhecido como ciclo orçamentário, é dividido em 4 etapas, sendo elas: elaboração da proposta orçamentária; discussão, votação e aprovação da lei orçamentária, execução orçamentária, e controle de avaliação da execução orçamentária.

O inciso acima citado está ligado ao princípio da legalidade, pois subordina matérias orçamentárias à elaboração de lei formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Data
10866	14	05

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Complementando, o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Vitória aduz:

Art. 139 Integrarão à lei orçamentária, demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I - órgão ou entidade responsável pela realização de despesa e função;

II - objetivos e metas;

III - natureza da despesa;

IV - fontes de recursos;

V - órgão ou entidade beneficiários de subvenção municipal;

VI - identificação dos investimentos, por região do Município;

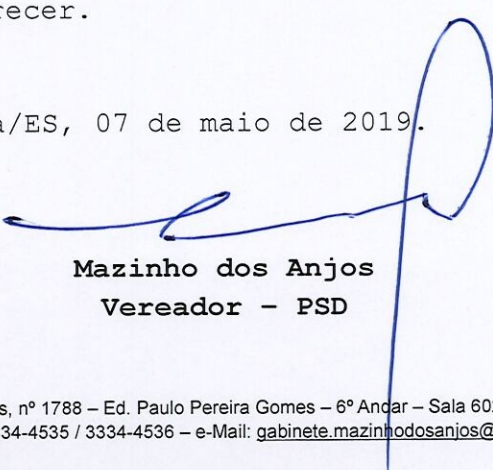
VII - identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Iniciar programas ou projetos não inclusos no orçamento significa realizar gastos sem prévio planejamento.

Ante o exposto, OPINA-SE PELA REJEIÇÃO da matéria, nos termos supramencionados.

É o parecer.

Vitória/ES, 07 de maio de 2019.


**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
10066	15	5

LEI Nº 8.257, DE 11 DE ABRIL DE 2012**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído programa "Adote uma Praça" no Município de Vitória.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

- I - Vetado;
- II - Parquinhos infantis;
- III - Academias populares;
- IV - Rotatórias;
- V - Canteiros;
- VI - Jardins;
- VII - Praças;
- VIII - Áreas de ginástica e lazer.

Artigo 3º Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Artigo 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - Menor número de placas publicitárias;
- III - No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado o sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Artigo 5º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - Urbanização da praça pública;
- II - Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - Conservação e manutenção da área adotado;
- IV - Realização de atividades culturais;

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para a realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação das propostas, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de abril de 2012.

Matéria : Projeto de Lei nº 5078/2019

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE PÚBLICA UR
 Data : 06/06/2019 - 14:29:32 às 14:31:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0880	16	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Nao	14:31:51
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:31:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:31:36

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	1	3


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PRO	RUBRICA
10866	17 Gisele

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça:Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria com Emenda.

Comissão da Políticas Urbanas: Pela Rejeição da Matéria.

Em 10/06/19
DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	18	Gualter

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
49/2019

PROCESSO	10866/2018
PROJETO DE LEI	5078/2018
EMENTA	Institui o Programa Vitória Praça Perfeita.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Legalidade e Constitucionalidade com Emenda. Comissão Políticas Urbanas – Pela Rejeição da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIAS		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	19	Joel

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, 18/06/2019

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Davi Lima

EM, 18/06/2019

PRESIDENTE

Ao DEL _____
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 18 / 06 / 12 _____

Presidente da Câmara

Ab Juizado Sandro Parini, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar relator
da Redação Final.

Serviço de Apoio às Comissões até

~~Prazo limite para devolução ao S.A.C.~~
~~Serviço de Apoio às Comissões até~~

20/06/19

Secretaria do S.A.C.

SAC Em, 26/06/19



DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

(REDAÇÃO FINAL)

ROBERTO MARTINS



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
12/07/19)

Secretária do S.A.C.

APROVADO COM EMENDA ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.

Presidente da Câmara

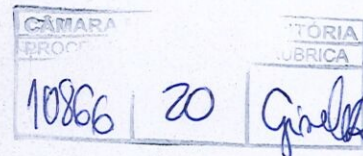
Comissão de Justiça, para classificar e relatar o
projeto de lei nº 123/19, de 12/07/19, em
virtude do artigo 2º do Regimento Interno do S.A.C.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
12/07/19)

Em 12 de julho de 2019

Matéria : Projeto de Lei nº 5078/2018

Reunião : 55ª Sessão Ordinária
 Data : 25/06/2019 - 17:27:09 às 17:28:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares



N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:27:13
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:27:47
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:27:14
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:27:57
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:27:36
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:27:28
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:27:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:27:17
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:27:52
	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:27:12
	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:27:42

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 11 0 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5078/2018

Institui o Programa Praça
Perfeita.

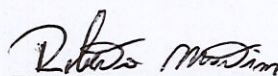
Art. 1º. Esta lei institui o Programa Praça Perfeita, com a finalidade de mobilizar as comunidades para a realização de ações de manutenção e melhoria das condições das praças.

Art. 2º. São objetivos do Programa Vitória Praça Perfeita, em relação às praças:

- I – Criar parcerias com entidades privadas para sua conservação;
- II – Estimular a população local para a fiscalização das suas condições;
- III – Possibilitar o intercâmbio entre as associações de moradores e o Poder Público para a preservação e manutenção de seus equipamentos;
- IV – Criar rotinas de varrição, capina, poda de árvores e coleta de lixo;
- V – Recuperar calçadas, passarelas, brinquedos e equipamentos;
- VI – Proporcionar a boa iluminação;
- VII – Realizar a manutenção de quadras poliesportivas, quando houver;
- VIII – Construir quadras poliesportivas, quando possível;
- IX – Implantar e conservar jardins e arborização, e
- X – Promover a segurança e iluminação local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de junho de 2019.


ROBERTO MARTINS

vereador

10866	2d	Gieselh.
-------	----	----------

3

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	23	@

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
67/2019

PROCESSO	10866/2018
PROJETO DE LEI	5078/2019
EMENTA	" Institui o programa Vitória praça perfeita"
INICIATIVA	Dalto neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- constitucionalidade e legalidade da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	24	@

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____



PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

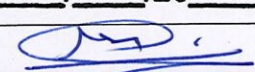
Em ____/____/____



PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

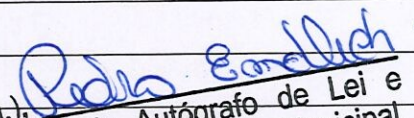


Presidente da CMV

SEM EFEITO
À SERVIDORA... PARA EXTRAÇÃO DA RESOLUÇÃO E
ENCAMINHAMENTO AO DIO E PUBLICAÇÃO.
EM ____/____/____



Diretor DEL

Ao Sr.(Sra.), 
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em ____/____/20____



Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 5078/2018

Reunião : 69ª Sessão Ordinária
Data : 01/08/2019 - 18:13:15 às 18:13:15
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	25	OK

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Simbólico	
35	Cleber Felix	PP	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	20	91

OF.PRE. AUT. Nº 429

Vitória, 05 de Agosto de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.209/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5078/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 01 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4430885/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/08/2019 Hora: 16:26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 429/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10966	27	21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.209

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5078/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Praça Perfeita.

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Praça Perfeita, com a finalidade de mobilizar as comunidades para a realização de ações de manutenção e melhoria das condições das praças.

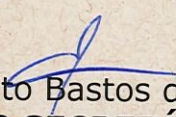
Art. 2º. São objetivos do Programa Vitória Praça Perfeita, em relação às praças:

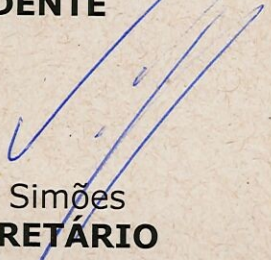
- I – Criar parcerias com entidades privadas para sua conservação;
- II – Estimular a população local para a fiscalização das suas condições;
- III- Possibilitar o intercâmbio entre as associações de moradores e o Poder Público para a preservação e manutenção de seus equipamentos;
- IV- Criar rotinas de varrição, capina, poda de árvores e coleta de lixo;
- V- Recuperar calçadas, passarelas, brinquedos e equipamentos;
- VI – Proporcionar a boa iluminação;
- VII – Realizar a manutenção de quadras poliesportivas, quando houver;
- VIII – Construir quadras poliesportivas, quando possível;
- IX – Implantar e conservar jardins e arborização, e
- X – Promover a segurança e iluminação local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Agosto de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	28	21

SEGOV/349

Vitória, 23 de agosto de 2019

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1297/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 26/08/2019 17:57:43

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 429/19, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.209/2019, originário do Projeto de Lei nº 5078/18, de autoria do Vereador Adalto Bastos das Neves, que institui o Programa Praça Perfeita.

Em conformidade com o Parecer nº 1333/2019, da Procuradoria Geral do Município, em anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Sérgio de Sá Freitas

Prefeito Municipal

em exercício

Ref.Proc.4430885/19

10866/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10866	29	Q1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1333/2019

Processo nº 4430885/2019

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 11.209/2019, referente ao Projeto de Lei nº 5078/2019, de autoria do vereador Dalto Neves aprovado em sessão realizada no dia 01 de agosto de 2019, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "institui o Programa Praça Perfeita."

É o breve relatório.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir o programa Praça Perfeita.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10966	30	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

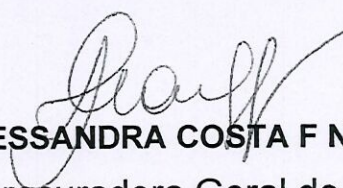
propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).”

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2017.


ALESSANDRA COSTA F NUNES
Subprocuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor, Encaminhado para Expediente Externo O Veto <u>Total</u> referente ao Autógrafo de Lei nº <u>11.209</u> em anexo. Em, <u>28/08/2019</u>
Funcionário <u>dragomir</u>
INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO Em, <u>28/08/2019</u>
Diretor/DEL
Ao DEL, Para providenciar os demais encaminhamentos Regimentais relativos ao presente processo. Em, <u>28/08/2019</u>
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	DATA
F	
10866	32 10

do Vereador Sandro Parrini, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar relator.

[Handwritten signature]

SAC
Em, 29/08/19

Devolução do SAC em 03/09/19

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

LEONIL DIAS

30/08/19

[Handwritten signature]

 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5078/2018

Processo: 10866/2018

Autor: Dalto Neves

Ementa: "Institui o Programa Vitória Praça Perfeita."

I – RELATÓRIO

De autoria do Dalto Neves, o projeto de Lei em epígrafe, institui o Programa Vitória Praça Perfeita, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de dezembro de 2017, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que o referido Projeto de Lei tem por objetivo realizar cooperação entre as comunidades com a finalidade de manutenção e melhorias nas praças municipais.

Foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, aprovado com emenda, na Comissão de Políticas Urbanas pela rejeição, e redação final votada no dia 28 de junho de 2019.

Em seguida, houve a aprovação em sessão ordinária em 01 de agosto de 2019, conforme fl. 25 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei n.º 11.209/2019.

Em 23 de agosto de 2019, foi protocolado nesta Casa o veto total da matéria, pois houve usurpação de competência do Poder Executivo, descumprindo norma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município de fls. 29/30, a matéria deve ser vetada de forma total, indicando que a proposta apresentada possui vício de iniciativa, uma vez que versa sobre assunto de competência privativa do prefeito.

Entendemos que o veto deve ser mantido pelos motivos expostos por via do Parecer da Procuradoria do Município, que sinalizou a clara usurpação de competência em relação a matéria.

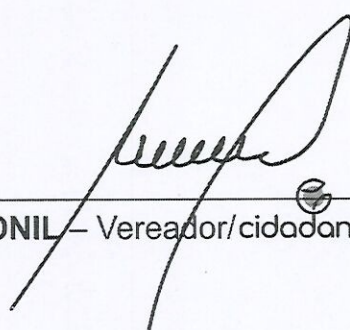
Desta forma, o veto à matéria deve ser mantido em sua totalidade.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício, entendendo que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela **MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de novembro de 2019.



LEONIL – Vereador/cidadania23

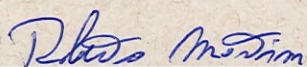
Matéria : Projeto de Lei nº 5078/2018

Reunião : COMISSÃO DE JUSTIÇA 3º
Data : 20/02/2020 - 13:16:51 às 13:18:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10866	35	12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	13:18:08
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:18:11
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	13:18:17

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ao Del,
Para extração de avulso do Veto.

Em 21/02/20
DEL/SAC



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
12/2020

PROCESSO	10866/2018
PROJETO DE LEI	5078/2018
EMENTA	Institui o Programa Vitória Praça Perfeita.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de justiça – pela manutenção do veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

VETO MANTIDO EM SESSÃO REALIZADA
DIA 14/04/21.
PO DOZ ANDRIVIO
[Assinatura] 05/04/21